



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 507, DE 03 DE AGOSTO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a
criar o Centro de Treinamento
de Professores.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE RONDÔNIA,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, o Governador do Estado de Rondônia sancionou, e eu, Silvernani Santos, Presidente da Assembléia, nos termos dos §§ 3º e 7º do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o centro de Treinamento de Professores de Rondônia, com sede em Porto Velho, subordinado à Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º - O centro de treinamento destina-se a elevar o nível cultural dos professores e, em especial, aos professores leigos das zonas rurais do Estado, habilitando-os ao pleno exercício da profissão.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta da verba própria consignada anualmente na Lei Orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 junho de 1993.

Publicado no Diário Oficial
nº 2841 do dia 17/08/93